Câmara Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

1Doc

Memorando 1.679/2025

De: Diego W. - PRE-COO-DHW

Para: PRE-COO-DHW - Gabinete do Vereador Diego Helvig Wolter

Data: 28/07/2025 às 11:45:06

Setores envolvidos:

PRE-COO-DHW

Institui o Projeto de Lei Aluno Participativo, Município Representado

_

Diego Romão Helvig Wolter
Vereador

Anexos:
Aluno_Ativo_Municipio_representado.pdf

Assinado por 1 pessoa: DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/07CD-1C35-A88D-8554 e informe o código 07CD-1C35-A88D-8554

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº
PROJETO DE LEI

CONSIDERANDO, que a participação de estudantes em atividades culturais, esportivas, educacionais e representativas fora do município de Canguçu contribui para a formação integral do aluno, ampliando seus conhecimentos, experiências e valores sociais.

CONSIDERANDO, que por determinadas vezes estas atividades são promovidas pelo Poder publico, o que demonstra seu caráter oficial e de interesse coletivo.

CONSIDERANDO, que o dever do Poder Público de incentivar e valorizar o protagonismo juvenil e a formação cidadã dos estudantes.

CONSIDERANDO, que o registro de faltas em razão destas atividades pode prejudicar o desempenho escolar e a frequência do aluno, podendo gerar consequências negativas injustas.

Sabendo da importância do assunto em pauta, este Projeto de Lei visa reconhecer e valorizar a atuação dos estudantes da rede municipal de ensino que representam oficialmente o município em eventos culturais, esportivos, educacionais, entre outros realizados fora dos limites territoriais do município.

Diante deste o Vereador signatário apresenta incluso projeto de lei que**: Institui o Projeto de Lei "Aluno Participativo, Município Representado", no município de Canguçu e dá outras providências.**

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu/RS, 28 de Julho de 2025

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Vereador/MDB

Assinado por 1 pessoa: DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/07CD-1C35-A88D-8554 e informe o código 07CD-1C35-A88D-8554

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

PROJETO DE LEI Nº

"Institui o Projeto de Lei Aluno Participativo, Município Representado".

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Institui o Projeto de Lei "Aluno Participativo, Município Representado" no município de canguçu e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Canguçu, o Programa Aluno Participativo Município Representado.

Art. 2º - Ficam justificadas as faltas escolares de estudantes da rede municipal, estadual e particular de ensino que estejam representando o município de Canguçu em atividades oficiais realizadas fora do seu território no âmbito artístico, cultural e educacional.

Parágrafo Único – De igual forma fica justificada a falta junto a instituição de ensino, se o aluno(a) estiver participando de evento de cunho cultural, artístico e educacional dentro de seu município.

Art. 3º - Para que a ausência seja considerada, será necessário:

I – comprovação oficial da participação do aluno, mediante ofício, declaração ou documento emitido pelo órgão ou entidade municipal responsável pela atividade.

II – comunicação prévia à direção da escola, com antecedência mínima de 48 horas, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 4º - A justificativa da falta não implicará prejuízo pedagógico ao aluno, sendo-lhe assegurado o direito a reposição das atividades escolares desenvolvidas no período da sua ausência.

Art. 5º - A direção da escola, em conjunto com o corpo docente deverá organizar estratégias para garantir que o aluno possa realizar provas, trabalhos e outras atividades pedagógicas em datas alternativas, quando for o caso.

Assinado por 1 pessoa: DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/07CD-1C35-A88D-8554 e informe o código 07CD-1C35-A88D-8554

Art. 6º - Os dias de ausência justificada conforme previsto nesta Lei, não serão computados para fins de reprovação por frequência, desde que observadas as condições aqui estabelecidas.

Art. 7º - As escolas deverão registrar em seus sistemas ou documentos oficiais as faltas justificadas por representação municipal conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Canguçu/RS, 28 de Julho de 2025.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Iniciativa Legislativa: Vereador Diego Wolter

Assinado por 1 pessoa: DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/07CD-1C35-A88D-8554 e informe o código 07CD-1C35-A88D-8554

Assinado por 1 pessoa: DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/07CD-1C35-A88D-8554 e informe o código 07CD-1C35-A88D-8554

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 07CD-1C35-A88D-8554

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER (CPF 991.XXX.XXX-20) em 28/07/2025 11:45:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/07CD-1C35-A88D-8554